



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença Prévia - LP SEI-GDF n.º 7/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00005143/2018-52

Parecer Técnico nº: Parecer Técnico SEI-GDF n.º 89/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

Interessado: RM CLÍNICA DE REABILITAÇÃO LTDA

CNPJ: 02.373.139/0001-06

Endereço: Rodovia DF-440 Km 13 Núcleo Rural I, Fazenda Rafaela – Sobradinho/DF 73.070-043

Coordenadas Geográficas: processo DNPM 860.962/2009 15º 42' 58.007" - 47º44'17.185";
15º42'35.884" - 47º44'17.185"; 15º42'35.884" - 47º43'52.667"; 15º 42' 58.007" - 47º43'52.667"

processo DNPM 860.288/2012 - 15º43'0.677" - 47º44'46.237"; 15º42'42.133"
- 47º44'46.237"; 15º42'42.132" - 47º44'17.185"; 15º43'0.677" - 47º44'17.185"

Registro no CAR: DF-5300108-1548.EF13.81DE.4706.9AF0.880A.49D3.DACO

Atividade Licenciada: Exploração Mineral - Areia

Prazo de Validade: 36 (trinta e seis) meses

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença Prévia n.º **07/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 89/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I, do Processo n.º **00391-00005143/2018-52**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente licença possui prazo máximo de 3 anos;
2. A presente licença prévia permite a liberação junto ao DNPM dos demais estudos técnicos de viabilidade e a solicitação de licença para exploração mineral na Rodovia DF-440 Km 13 Núcleo Rural I, Gleba parte da Fazenda Rafaela – Sobradinho/DF 73.070-043 processo DNPM 860.962/2009 ponto de amarração 15º42'58.007" sul - 47º44'17.185" oeste.
3. A Licença Prévia é para a parte da área estabelecida no DNPM com 49.64 Hectares, representada pela área da autorização do DNPM que sobrepõe a ZOEIA, tendo em vista a restrição pela zona de conservação da vida silvestre.
4. “O interessado deverá providenciar a atualização de dados cadastrais de sua atividade econômica conforme determina a legislação correlata lei 5547/2015, podendo o mesmo ser realizado no sítio eletrônico <http://www.redesimples.df.gov.br/> ou pessoalmente no endereço QI 19 - Setor de Indústrias de Taguatinga, Brasília - DF - CEP 70297-400 em prazo não superior a 180 dias”. Essa exigência é necessária para manutenção da condição de viabilidade locacional emitida pelas administrações regionais. Incluindo em seu CNPJ o CNAE **0810-0/06 Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado**.
5. O empreendedor deverá providenciar em até 30 (trinta) dias, a atualização dos mapas e planilhas de cálculo dos estudos Ambientais, RCA/PCA, PRAD, já existentes, e demais estudos solicitados em meio digital, nos formatos PDF (texto, anexo, plantas e mapas) e DWG (plantas e projetos) até o limite de 20 MB cada documento, caso o estudo ultrapasse esse tamanho o mesmo deverá ser dividido em volumes que atendam o limite citado.
6. O empreendedor deverá solicitar a retificação do Cadastro ambiental Rural, maximizando a exploração de matéria mineral e minimizando a área de desmatamento e redução da conectividade ambiental levando-se em consideração a limitação gerada pela ZCVS, e a previsão inicial de profundidade máxima de 11 metros.
7. O empreendedor deverá **atualizar** quando da solicitação de licença de instalação/Operação (deverá ser solicitada concomitantemente) o plano de supressão de vegetação com o devido

dimensionamento, cronograma e volumetria de material extraído caso seja transportado, no caso de transporte para fora da propriedade o interessado deverá solicitar o DOF, junto a DIFLO/IBRAM, o material utilizado na própria propriedade não necessita de DOF.

8. O Empreendedor deverá discriminar em detalhes a parte de infraestrutura de apoio com localização dentro da gleba, atividades específicas a serem realizadas e ajustes necessários ao projeto aprovado.
9. Será solicitada a compensação Florestal da área de vegetação nativa a ser suprimida, (inicialmente a área autorizada nessa licença não contempla supressão de vegetação nativa, entretanto não foram identificadas as áreas de apoio à exploração mineral, (área administrativa, galpões, oficinas, área de processamento, área de manobra etc.
10. O empreendedor deverá providenciar o pagamento de compensação Ambiental conforme estabelece a Instrução Normativa IBRAM 76/2010 cujo Grau de Impacto Calculado foi 1,111, e o valor de compensação será definido após os interessados apresentarem os custos atualizados dos direitos minerários e dos custos totais específicos para o empreendimento considerando o prazo de 10.6 anos de operação calculado com base nos números fornecidos no RCA/PCA.
11. O empreendedor possui prazo legal de 10 dias após ciência dos valores para, caso queira, entrar com recurso quanto ao valor de compensação ambiental.
12. O PRAD deverá ser executado conforme o estudo apresentado, e para garantia de sua execução o empreendedor deverá providenciar depósito de Caução e/ou seguro do valor total orçado para execução do PRAD que deverá ser apresentado junto da solicitação de LI/LO. para comprovação do valor de execução do PRAD o empreendedor deverá comprovar anualmente, até o dia 31 de março do ano subsequente, o depósito com aporte mensal de 1/120 (um cento e vinte avos). totalizando 1/10 (um décimo) ao ano. Esse aporte deverá ser cancelado por entidade Operadora do Sistema Financeiro Nacional (bancos, caixas econômicas ou seguradoras e resseguradoras).
13. O empreendedor deverá, após encerramento e exaustão de cada frente de lavra, aplicar o valor segurado à recuperação do trecho referente à área degradada conforme a previsão do PRAD aprovado presente no processo 00391-00005143/2018-52.
14. Caso após o vencimento do prazo estimado de vida útil da cava, que é de 10,6 (dez inteiros e seis décimos) anos , o empreendimento perdurar dentro do mesmo limite do requerimento de lavra, totalizando os 49.64 hectares, o empreendedor deverá manter o valor aplicado com as devidas correções monetárias e inflacionárias, até a conclusão da lavra.
15. O estabelecimento/propriedade é integralmente responsável pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos que produzam e pelos ônus deles decorrentes, independentemente do volume diário produzido e deve dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos sólidos gerados no estabelecimento, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei nº 12.305/10, Decreto Federal nº 7.404/10, Política Distrital de Resíduos Sólidos (Lei nº 5.418/2014), Lei nº 5.610/2016 e Decreto Nº 37.568/ 2016;
16. Os materiais recicláveis (papéis e papelões limpos, plásticos, embalagens longa vida e isopor) devem ser armazenados de forma segregada dos demais resíduos com identificação de Resíduos Recicláveis Secos. Caso esses materiais utilizem o serviço de coleta de resíduos recicláveis secos ofertados pelo SLU/DF, o gerador deverá seguir o disposto no Decreto nº 37.568/2016. Recomendamos que, quando couber, as associações e cooperativas de materiais recicláveis e reutilizáveis compostas por catadores de baixa renda sejam inseridas nas atividades desenvolvidas pela empresa;
17. Possuir o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF), gerenciado pelo IBAMA (Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013);
18. Todo imóvel rural do Distrito Federal deve se inscrever no Cadastro Ambiental Rural - CAR, portanto o interessado deve possuir o CAR em atendimento à Lei 12.651/2012 e ao Decreto Distrital 37.931/2016; *(somente para imóvel rural)*

19. Projetar o empreendimento ou atividade considerando as Normas Brasileiras de Referência - NBR que regulamentam a matéria, em especial as que abordam o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos e a destinação final adequada dos resíduos sólidos;
20. Adquirir material de emprego imediato na construção civil, bem como madeiras e outros insumos de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente;
21. Providenciar o manejo adequado de águas pluviais, o escoamento superficial e sub superficial de modo a evitar erosões e impactos ambientais negativos à APP e corpos hídricos superficiais e/ou subterrâneos.
22. No caso de captação de água subterrânea ou superficial de corpo hídrico, possuir a Outorga Prévia ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Registro de Uso Insignificante expedidos pela ADASA/DF. Quando abastecido por caminhão-pipa que capta água de corpo hídrico no Distrito Federal, o interessado deve verificar a regularidade do fornecedor junto à ADASA/DF;
23. Utilizar a água na propriedade/estabelecimento de forma racional, promovendo a redução do consumo, a reutilização e o aproveitamento de águas pluviais para fins não potáveis;
24. Realizar a extração no sistema de corte à montante no sentido de sudeste à noroeste, permitindo assim a manutenção da topografia, sem a inversão do caimento até que se aplane o terreno, iniciando o processo de cava somente após o aplainamento, mantendo assim a direção natural do fluxo subterrâneo pelo maior tempo possível.
25. A destinação dos efluentes domésticos gerados a fossas sépticas deverão estar de acordo com as normas NBR/ABNT 7229/1993 e 13969/1997. O funcionamento adequado das fossas deve ser monitorado pelo interessado, a fim de evitar a contaminação do solo e dos corpos hídricos da região. Qualquer irregularidade constatada na operação das fossas sépticas deve ser informada de forma imediata a este Instituto que orientará as medidas a serem adotadas;
26. Possuir sistema de drenagem oleosa caso haja armazenamento de combustível ou geração de efluentes contendo óleos e graxas, tais como lavagem e lubrificação de veículos, peças e equipamentos. O sistema de drenagem oleosa deve ser projetado a fim de conter os efluentes oleosos, evitando a dispersão desses no meio ambiente, sendo composto de caixa Separadora de Água Areia e Óleo - SAO, construído dentro dos padrões estabelecidos pela ABNT/NBR 14.605 ou pela CAESB. Os padrões de lançamento de efluentes tratados do SAO, inclusive os lançados em fossa séptica, deverão respeitar o disposto nas Tabelas I e II do Decreto Distrital nº. 18.328 de 18 de junho de 1997 ou norma que venha substituí-lo;
27. No caso de uso de tanques aéreos para armazenamento de combustível, com a finalidade de gerar energia ou abastecer veículos/maquinário (com capacidade de armazenamento total inferior 15 m³) **é obrigatório** a instalação de bacias de contenção em área impermeável em conformidade com as NBR/ABNT. Sistema de armazenamento de combustível enterrado, ainda que parcialmente, ou com capacidade de armazenamento total superior a 15 m³ está sujeito ao procedimento de licenciamento ambiental;
28. Em caso de constatação ou mesmo na iminência de dano ambiental decorrente das atividades desenvolvidas no estabelecimento/propriedade, bem como qualquer alteração ou ampliação, este Instituto deverá ser comunicado de forma imediata;
29. Por se encontrar na APA do São Bartolomeu:
 1. Ficam Proibidas em toda a APA:
 - a) a caça;
 - b) a queima de materiais de qualquer natureza, exceto quando da realização de aceiros devidamente autorizados pela administração da UC, ou contrafogo;
 - c) a supressão da vegetação nativa, exceto mediante autorização do órgão competente;
 - d) a utilização de fossas negras ou equivalentes e outros dispositivos de lançamento ou disposição de esgotos sanitários, sem tratamento;
 - e) a utilização de aeronaves para pulverização de agrotóxicos, seus componentes e afins;
 - f) fracionamentos de propriedades rurais em glebas menores que 2 hectares.

2. Os efluentes lançados nos cursos d'água deverão ter qualidade igual ou superior àquela do corpo receptor, tendo como base de análise, os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA nº 357/2005;
 3. As estruturas presentes na propriedade não poderão impermeabilizar; 10% da área para impermeabilizações perenes e 30% no total, incluindo as temporárias;
 4. O licenciamento ambiental e a pesquisa de qualquer atividade mineral deverão ser autorizados pela administração da APA do Planalto Central.
30. Esta dispensa não confere título para fim de reconhecimento de direito de propriedade ou posse;
31. Essa Licença Ambiental poderá ser suspensa ou cancelada no caso de violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa informação que subsidiaram este Parecer e no caso de superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 11/06/2019, às 08:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA ROMÃO DE OLIVEIRA FRANÇA, Usuário Externo**, em 11/06/2019, às 14:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **23628925** código CRC= **735EBC72**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00005143/2018-52

23628925

Doc. SEI/GDF